



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dezoito minutos, foi aberta a quadragésima sessão de julgamento presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceu apenas para julgar os processos em que estava vinculada. Constatado quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 37ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 5 a 09/06/2023 e a 38ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 7/06/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3736/2023, do dia 5/06/2023 e publicada no dia 6/06/2023, às fls. 483/489, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto a seguir relacionados: **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000844-44.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16381, na sessão do dia 18.05.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa. No mérito, após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento aos recursos da reclamada e adesivo do obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª. Srª. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22.06.2023 às 9 h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. Computados os votos do(a) Exmº (a) Sr.(a) Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada a época para compor quorum regimental no julgamento da referida preliminar, na sessão do dia 18.05.2023. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000161-64.2022.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Kelly Pereira Correia de Barros, OAB/PE 19696. Fez sustentação oral pelas recorridas/reclamantes, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para, alterando a sentença, fixar a condenação pelo pagamento de danos materiais acidentários R\$ 286.123,00 para pagamento de uma única vez e afastar a preliminar de incompetência material para condenar a reclamada ESSOR SEGUROS S/A a liberar o valor de R\$ 100.000,00, constante na apólice de fl. 250, a ser dividido de forma igual entre as herdeiras. O valor deve ser deduzido da condenação total. Custas reduzidas em 2% do valor diminuído da condenação no valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

5.722,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13/07/2023 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000445-40.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Heloisa Tenorio de França, OAB/AL 8296. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, de ofício, extinguir sem resolução do mérito o tema de indenização por danos materiais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que julgava prejudicada a apreciação deste pedido. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, alterando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da reclamada. Custas processuais acrescidas no valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00. "Ex officio", estabelecer a aplicação do disposto na súmula n.º439, do TST. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000113-86.2023.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, o advogado Vinicius Wanderlei Soares Cavalcanti, OAB/PE 54571. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000860-83.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Emanuell Levino Santos Oliveira, OAB/AL 11567. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, alterando a sentença, afastar o pedido de demissão e declarar rescisão indireta como forma de término do contrato de trabalho ao tempo em que se condena a empresa ao pagamento do aviso prévio de 36 dias e multa de 40% do FGTS, entregar o TRCT com o código de afastamento SJ-2 bem como documentos que comprovem a extinção contratual aos órgãos competentes no prazo de 10 dias nos termos do novel § 6º do art. 477 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017 e documentos para saque de seguro desemprego, caso não emitidos converter-se-á a obrigação em indenização equivalente; fixar honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação. Custas fixadas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor majorado que ora se arbitra em R\$ 5.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 15 Processo nº 0000109-83.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Ordem: 16 Processo nº 0000534-38.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 17 Processo nº 0000584-42.2022.5.19.0002 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por unanimidade, conhecer ambos os embargos de declaração. No mérito, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e acolher os declaratórios obreiros para, sanando a contradição apontada, fazer constar na fundamentação e na conclusão que o recurso patronal foi improvido, mantendo-se o valor da indenização por danos morais fixado na sentença em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000691-65.2022.5.19.0009 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material na Ementa, no sentido de que onde se lê: "Assim, mantém-se a sentença que condenou a litisconsorte subsidiariamente ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT.", leia-se: "Assim, altera-se a sentença para acrescentar à condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento da multa do art. 467, da CLT.". **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000822-17.2020.5.19.0007 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamado para, suprimindo a omissão apontada, mas sem imprimir efeitos infringentes, indeferir a compensação das horas extras com a gratificação de função recebida pela autora. **Em seguida, foram apregoados os demais processos, nessa sequência: 7 Ordem: Processo Nº ROT-0000638-24.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, na sessão do dia 4.05.2023. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7928, na sessão do dia 4.05.2023. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Alagoas, para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato autor, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a sentença de 1º Grau que reconheceu a ilegitimidade ativa do Sindicato autor e como consequência, extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC. No mérito do recurso, por maioria, a) apreciar na forma do art. 1.013, § 3º, I, do CPC a prejudicial suscitada em contestação pronunciando a prescrição e extinguindo-se o feito com resolução do mérito, com suporte no art. 487, II, do CPC, em relação aos direitos exigíveis anteriores a 19.08.2016, bem como considerar alcançados pela prescrição bienal os contratos de trabalho que já tenham sido extintos em data anterior a 19.08.2019; b) dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato autor para condenar o réu nos termos e nos limites do pedido, ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT às substituídas (15 minutos diários nos dias em que houve prorrogação da jornada de trabalho, até a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017), com adicional de 50%, bem como reflexos em repouso remunerado, destes em férias com 1/3, abono pecuniário de férias, gratificação natalina e de tudo em FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas pelo réu, observando-se as prescrições bienal e quinquenal pronunciadas, bem como no pagamento de honorários de sucumbência fixados no percentual de 15% sobre o valor que resultar do crédito de cada trabalhadora substituída. Deverão ser observados os controles de jornada e contracheques já juntados aos autos, bem como a relação das empregadas ativas e desligadas, documentos estes já apresentados pelo réu. Aplica-se o entendimento da Súmula 381 do TST acerca do momento de incidência da correção monetária. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os títulos deferidos, devendo o recolhimento ser efetuado pelo réu, autorizando-se a dedução da quota-parte das substituídas, na forma da Súmula 368 do TST. A atualização do crédito deverá observar os termos da decisão do STF no julgamento das ADCs 58 e 59: a) na fase pré-judicial, com a correção monetária pelo IPCA-E acrescida dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento, da SELIC. Custas processuais invertidas, pelo réu, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato julgada na sessão do dia 4.05.2023. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001056-51.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felipe Gonçalves, OAB/SC 34730. Fez sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6557. **Decisão:** após os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator e da Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira que conheciam dos recursos patronal e autoral e, no mérito, negavam provimento ao apelo patronal e davam parcial provimento ao apelo obreiro para condenar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a reclamada no pagamento de indenização compensatória por danos morais pela dispensa discriminatória no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. Custas mantidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000119-09.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9159. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta do Exmº Sr. Desembargador Relator para que o presente julgamento transcorra em segredo de justiça, em razão da matéria ora a ser tratada. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que os cálculos de liquidação de Id. ee86637 (fls. 280) observem a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas anteriores a 07.02.2017, à luz do art. 7º, XXIX, da CF, no que se refere às diferenças de FGTS; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para deferir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que também dava provimento ao apelo patronal para julgar improcedente o pleito de reversão da justa causa em injusta e seus consectários legais, e quanto ao recurso adesivo do autor lhe negava provimento. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000820-07.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, a advogada Juliana Luz de Aquino Pessoa de Melo, OAB/SP 426259. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. A Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000554-73.2021.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Danúbia dos Santos, OAB/MG 201.636, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decisão:** após os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator e da Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira que conheciam de ambos os recursos interpostos pelas partes. E (I) davam parcial provimento ao apelo obreiro para deferir o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário mensal, considerando as comissões e o complemento de salário normativo, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40%. E (II) davam provimento parcial ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento de domingos e feriados laborados, considerando a compensação das folgas. E determinar a exclusão dos cálculos de liquidação o período de 22.01.2020 a 29.09.2020, correspondente ao intervalo ocorrido entre os dois contratos de trabalho firmados entre as partes. Assim, devem ser corrigidos os aritméticos, de modo a observar fielmente o título executivo. Custas mantidas pela reclamada no R\$ 273,26, calculadas sobre R\$ 13.663,23, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000167-63.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Ficou assegurada sustentação oral pela agravante, a advogada Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, OAB/MG 77594. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22.06.2023 às 9h. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000882-31.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6048., inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000635-50.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Mário Peixoto Costa Junior, OAB/AL 2738, inscrito para fazer sustentação oral apresentado pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decisão:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual a partir da ata de instrução de fls. 766, bem como para determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o reclamante apresente prova testemunhal, restando válidas as demais provas produzidas nos autos. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000638-84.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Decisão:** por maioria, conceder à reclamada os benefícios da justiça gratuita, conhecendo do recurso ordinário por ela interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a incidência da multa do art. 467 da CLT às verbas constantes do TRCT de fls. 49-51, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e excluir da condenação à multa prevista no art. 467 da CLT. **Ordem: 13 Processo nº 0000136-60.2022.5.19.0005 (ED-2º) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000214-13.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo nº 0000360-54.2020.5.19.0009 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora. Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, sanando a contradição apontada, retificar o corpo do acórdão, no tópico relativo à análise da licitude da justa causa, para que, após o voto desta relatora e antes da transcrição do voto vencido, conste a menção expressa de que este se trata de voto vencido, assim como a conclusão do Colegiado quanto ao tema sob exame, da seguinte forma: "Entendeu o Colegiado, por maioria, acompanhar meu voto no tópico em apreço, no sentido de se reconhecer a licitude da justa causa aplicada ao autor, razão pela qual, em atendimento ao disposto no §3º do art.941 do CPC e no art.97, §5º do Regimento Interno deste Regional, bem como para se evitar futuros questionamentos, transcrevo o teor do voto vencido, lançado em divergência pela Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto: (transcrição do referido voto vencido, nos termos da fundamentação)". **Ordem: 16 Processo nº 0000595-82.2010.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeitar os embargos interpostos pelo sindicato e acolher parcialmente os embargos interpostos pelo B B S.A. para: a) sanar a omissão e fazer constar que a apreciação acerca da coisa julgada, por terem os substituídos a integrado a lista de substituídos no Processo nº 0005900-73.2007.5.06.0018, deverá ser feita em suas respectivas ações de cumprimento de sentença, nas quais constam os documentos funcionais e histórico de lotação do bancário; e, b) sanar a omissão e fazer constar no acórdão que deverão ser observados, na ação de cumprimento de sentença de nº 0000236-54.2018.5.19.0005, os períodos em que a substituída Marilúcia Diniz de Oliveira esteve lotada no estado de Alagoas de 15/08/2005 a 27/07/2010, bem como o período de 09/12/2010 até a data em que deixou de exercer a função de Analista A UA e suas nomenclaturas posteriores, devendo ainda ser apreciada a alegação de coisa julgada conforme documentos juntados pelo Banco do Brasil S.A. **Ordem: 17 Processo nº 0001061-67.2019.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, _____ João Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.